

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 03ª
VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL
DA CIDADE DE SÃO PAULO - SP**

Falência: **FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO S.A. E OUTRAS**

Processo nº: **0171131-69.2002.8.26.0100**

JOSÉ VANDERLEI MASSON DOS SANTOS, Perito Contador e **GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO**, síndico dativo da massa falida, ambos nomeados nos autos do processo em referência vem, respeitosamente, perante V. Exa., apresentar **PREVISÃO DE RATEIO**, nos termos seguintes:

01 – DAS R. DECISÕES PREPARATÓRIAS DO RATEIO

Trata-se a presente “Previsão de Rateio” de atualização daquela apresentada às fls. 38.772/33.774 em 09.12.2019 e respectivo Plano de Trabalho para a Segunda Fase do Processo de fls. 38.775/38.780, tendo sido elaborada atendendo ao r. despacho de fls. 39.232 e vº de 27.05.2020 que determinou ao síndico que tomasse as providências necessárias para o início do rateio para o pagamento dos credores quirografários, ao estabelecido por este D. Juízo na audiência de 17.07.2019 (fls. 38.175/38.181) e no r. despacho de fls. 38.600/38.602, cujo comando já fora atendido na “Previsão de Rateio” anterior, que determinara a realização de: *“cálculo de rateio pelo perito-contador com a exclusão da reserva de numerário mencionada na rubrica*

“Outros Privilegiados Fiscais Sem Penhora – Reserva”, devendo tal valor ser reintegrado na rubrica “Saldo Líquido Disponível”. O crédito fiscal, apesar de ser privilegiado em face aos quirografários, não está isento da necessidade de ações por parte do credor tributário em promover a sua execução fiscal (e posterior penhora no rosto dos autos) ou sua habilitação no feito falimentar. A omissão da Fazenda Pública em cobrar os seus créditos não pode beneficiá-la, sendo certo que eventual penhora no rosto dos autos ou habilitação de crédito fiscal retardatária participará do feito falimentar no estado em que este se encontrar, não prejudicando os rateios anteriormente distribuídos, conforme dicção do artigo 98, §4º, do Decreto-Lei nº 7.661/45. Com relação ao valor indicado pelo perito-contador na rubrica “Despesas com Encargos e de Manutenção da Massa”, reputo-o adequado, visto que provisionado de forma conservadora, o que se mostra prudente visto os elevados custos a serem suportados pela massa falida.”

02 – ESTIMATIVA DOS VALORES A SEREM RATEADOS

Tendo em vista o quanto determinado, informa-se, inicialmente, que o Quadro Geral de Credores, quanto ao passivo quirografário, está sendo atualizado a cada novo crédito reconhecido pelo Juízo, e após a informação repassada pelo Síndico Dativo ao Sr. Perito Contador, estando tal Q.G.C., atualizado até Junho de 2020, pelos índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, perfazendo o valor de **R\$5.195.225.522,42**, conforme quadro abaixo:

Data	Valor total dos créditos quirografários	Fator de correção monetária em abr/04 (TJSP)	Fator de correção monetária em jun/20 (TJSP)	Valor corrigido até Jun/2020
02/04/2004	2.248.145.170,67	31,611756	73,051422	R\$ 5.195.225.522,42

Para a apuração da conta de rateio devem ser considerados: (a) valor total disponível nas contas judiciais; (b) os créditos privilegiados fiscais já julgados; (c) os créditos privilegiados gerais – honorários advocatícios; (d) os créditos trabalhistas pendentes de pagamento; (e) a reserva dos privilegiados fiscais com penhora no rosto dos autos; (f) a reserva de outros privilegiados fiscais sem penhora; (g) a reserva dos privilegiados com garantia real; (h) a previsão dos custos futuros da massa;

Gustavo H. Sauer de Arruda Pinto
Síndico Dativo

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

e os (i) honorários que vierem a ser arbitrados ao Síndico Dativo e (j) ao Perito Contador, cujos valores ainda não foram fixados.

Assim, considerando as premissas e as informações do Síndico Dativo, foi elaborado o quadro abaixo, efetuando o desconto do saldo total depositado nas contas judiciais da massa falida dos valores relativos aos créditos privilegiados já julgados, cujo pagamento deverá ser feito de imediato e das provisões para encargos e reservas legais, apurando-se, para rateio aos credores quirografários, através de estimativa conservadora, o valor de **R\$ 448.182.187,25**, conforme discriminação abaixo:

SALDO TOTAL DAS CONTAS JUDICIAIS EM 08/06/2020	558.006.656,62
PRIVILEGIADOS FISCAIS JULGADOS	(38.727.145,17)
CRÉDITOS TRABALHISTAS JULGADOS PENDENTES DE PAGAMENTO E OBJETO DE RESERVA	(2.256.633,89)
DIFERENÇA DISPONÍVEL	517.022.877,56
PRIVILEGIADOS FISCAIS COM PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS – RESERVA	(5.515.947,33)
PRIVILEGIADOS COM GARANTIA REAL – RESERVA	(6.849.721,35)
DESPESAS COM ENCARGOS E DE MANUTENÇÃO DA MASSA (**)	(56.475.021,63)
SALDO LÍQUIDO DISPONÍVEL	448.182.187,25

(**) valor acrescido da estimativa dos honorários a ser arbitrado ao Síndico Dativo e ao Perito, ambos ainda, pendentes de arbitramento.

Tendo em vista o valor líquido disponível estimado (R\$448.182.187,25), cujo montante exato ainda depende de decisão do Juízo, bem como o valor total atualizado dos créditos quirografários (R\$ 5.195.225.522,42), cada credor quirografário receberia cerca de 8,6268091% do valor atualizado do seu crédito.

Sendo essas as considerações a serem levadas a V. Exa. em cumprimento ao quanto determinado, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

São Paulo, 15 de junho de 2020.

Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto
Síndico Dativo – OAB/SP nº 102.907

José Vanderlei Masson dos Santos
Contador – CRC 1SP124747/0-7

Pça. Da Liberdade, 130 – 8º andar – cj. 84/86
Telefone: (11) 3241-1484

Rua Conde do Pinhal, 08 - 7º andar - cj. 73
Telefone: 3104-0863